Procedimentos em Caso de Sinistro

Acidentes Pessoais Desportistas

RVA000101/07-1126

A participação deverá ser efectuada até 96 horas a seguir ao acidente, através da linha telefónica de serviço permanente (24 horas), indicando os dados pessoais abaixo:

- Nome da Pessoa Segura (sinistrado);
- Número de Apólice;
- Nome do Tomador do Seguro;
- Data e Local do sinistro;
- Descrição do sinistro;
- Contacto telefónico.

Linha de Assistência:

210 419 221 (Chamada para a rede fixa nacional) – Linha de Assistência AP Grupo

Exceptuam-se os casos em que a gravidade ou urgência da lesão obriguem a que o sinistrado seja transportado para hospital público, devendo o contacto ser efectuado logo que a situação o permita.

REDE MÉDICA CONVENCIONADA

Compete à Pessoa Segura, participar formalmente o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da Real Vida Seguros, o qual, depois de devidamente preenchido, assinado pelo Tomador do Seguro e pelo Sinistrado (se o mesmo for menor deverá ser assinado pelo encarregado de educação), deverá ser enviado para RNA - Rede Nacional de Assistência.

Contactos

Email: danos.corporais@rna.com.pt
Morada: Alameda Fernão Lopes, nº 16 6º, Miraflores
1495-190 Algés

ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, devem ser cumpridas as seguintes regras:

Situações de Urgência

1. Após a ocorrência de um acidente de comprovada urgência médica, o sinistrado deverá ser encaminhado de imediato para a urgência do hospital mais próximo, indicando no registo de entrada do hospital que se trata de um Acidente Desportivo e o número da apólice de Acidentes Pessoais.

2. Ultrapassada a situação de urgência, o sinistrado deverá solicitar os relatórios e exames médicos que tenha realizado no hospital e efectuar a participação de sinistro.

3. Nos casos em que, decorrente de sinistro coberto pelas garantias da apólice, a Pessoa Segura necessite de intervenção cirúrgica de urgência fora da rede convencionada, apenas será autorizada no Hospital Público, onde o sinistrado recorre ao serviço de urgência à data do acidente. Deverá o sinistrado solicitar junto do hospital a nota de alta e o relatório de urgência.
Após a alta de internamento será encaminhado para a rede clinica da RNA.

Situações não Urgentes

Neste tipo de situações, a Pessoa Segura, será encaminhada para a Rede de Prestadores.

1. A Pessoa Segura deverá entrar em contacto com a RNA, que procederá a confirmação da elegibilidade da Pessoa Segura.

2. A Pessoa Segura apenas poderá recorrer à Rede Convencionada após validação por parte da RNA.

3. A RNA efectuará o acompanhamento médico da Pessoa Segura até à data da alta.

RVA000101/07-1126

ELEGIBILIDADE

No âmbito do recurso à assistência médica e acompanhamento pela RNA, a mesma procederá previamente à confirmação da elegibilidade da Pessoa Segura.

- Pessoa Segura elegível - Será encaminhada para um prestador da área.
- Pessoa Segura não elegível - Se não estiver devidamente elegível à data do sinistro, e após confirmação com Tomador do Seguro e o Segurador, será enviada uma carta a declinar o sinistro por falta de eligibilidade.

FRANQUIA

A Real Vida Seguros apenas suportará o custo das despesas médicas que excedem o valor da franquia contratada, devendo esta ser liquidada pela Pessoa Segura ao Prestador.

ALTA CLÍNICA

As Pessoa Seguras só poderão retomar a actividade desportiva após alta clínica medicamente comprovada.

REEMBOLSO DE DESPESAS

Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimento de outros serviços, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Segurador.

TRANSPORTES

Os transportes de e para a rede de prestadores de serviço convencionados, se necessários e clinicamente justificados e prescritos pelo médico, são (salvo impossibilidade) fornecidos e suportados pela assistência (RNA), afectando a cobertura de Despesas de Tratamento, devendo ser atribuído o meio de transporte mais adequado ao tipo de lesão.
Não serão liquidadas despesas com veículos particulares ou táxis excepto quando devidamente autorizadas.

CONSIDERAÇÕES

O Tomador do Seguro deverá disponibilizar à Pessoa Segura fotocópia da Participação do Sinistro.

Caso as despesas decorrentes do sinistro ultrapassem o valor do Capital Seguro, o Clube, Atleta, Agentes Desportivos e Árbitros, responsabilizar-se-ão pelo pagamento do valor excedente junto do prestador clínico. Por parte do Segurador o processo é encerrado e emitida uma carta aos intervenientes.

Os pagamentos às entidades convencionadas (Hospitais e Prestadores de Serviços) serão efectuados directamente pelo Segurador.

RVA000101/07-1126